



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL** **DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

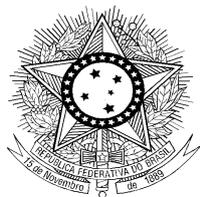
**GESTÃO DO EXMO. SR. MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**(PERÍODO: 5/3/2007 A 19/12/2007)**

### **1. INTRODUÇÃO**

Antecipando-me ao momento regimental, apresento o relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no período de 5 de março a 19 de dezembro de 2007.

### **2. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

No período de 27 de março a 14 de dezembro de 2007, foram realizadas **14 (quatorze) correições ordinárias**, priorizando-se os Tribunais Regionais do Trabalho visitados há mais tempo, nesta ordem, a saber: 17<sup>a</sup> Região (Espírito Santo), 7<sup>a</sup> Região (Ceará), 13<sup>a</sup> Região (Paraíba), 22<sup>a</sup> Região (Piauí), 23<sup>a</sup> Região (Mato Grosso), 14<sup>a</sup> Região (Rondônia), 19<sup>a</sup> Região (Alagoas), 8<sup>a</sup> Região (Pará), 15<sup>a</sup> Região (Campinas), 6<sup>a</sup> Região (Pernambuco), 24<sup>a</sup> Região (Mato Grosso do Sul), 21<sup>a</sup> Região (Rio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

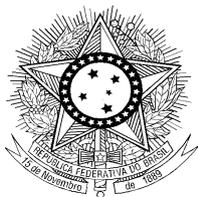
Grande do Norte), 1ª Região (Rio de Janeiro) e 12ª Região (Santa Catarina).

Nas correições ordinárias, o foco tem sido a movimentação processual não apenas nos Tribunais Regionais do Trabalho, mas também nas respectivas Varas do Trabalho.

Tenho enfatizado e emprestado maior valor à condução responsável do processo pelos Juizes. Mais do que as estatísticas, preocupa-me compulsar autos para aquilatar a postura do Juiz na superintendência do processo.

Além disso, busquei supervisionar e orientar os Regionais no tocante a questões administrativas que repercutem nos resultados da atividade jurisdicional, a exemplo da existência de critérios disciplinando a autorização excepcional para o Juiz fixar residência fora da sede da jurisdição, de critérios para avaliação do Juiz substituto vitaliciando e de critérios objetivos para a promoção por merecimento. Preocupamos, também, a regular tramitação dos eventuais processos disciplinares destinados à apuração da responsabilidade funcional do Juiz.

No plano do exercício da função jurisdicional, **a execução de sentença persiste sendo o grande problema a ser enfrentado** sobretudo pela Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Quantidades alarmantes de processos na fase de execução foram detectados em todas as Regiões visitadas. Basta dizer que, em novembro de 2007, pendiam de execução 2.444.247 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete) processos na Justiça do Trabalho.



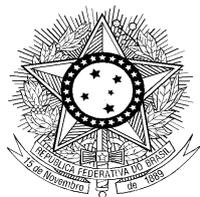
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Adotei recomendações específicas para que se valorize e prestigie cada vez mais a eficácia da execução e, portanto, a efetividade dos direitos trabalhistas. Apenas para ilustrar, recomendei, por exemplo: a) que se computem, para fins de promoção por merecimento, dentre outros critérios, as decisões proferidas em processos incidentais à execução; b) a prolação de sentença e acórdão condenatório líquido em causa submetida ao rito sumaríssimo; c) implantação de juízo auxiliar de conciliação na execução mediante maior aproveitamento dos Juízes substitutos; d) a revisão dos processos arquivados provisoriamente, a fim de dar-lhes andamento, etc.

Por outro lado, com vistas ao cumprimento dessas e de outras extensas recomendações objeto de registro em ata, instituí na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho um **sistema de acompanhamento e cobrança bimestral das providências efetivamente adotadas pelos Tribunais.**

Mais que isso: pretendo **retornar** a muitos Tribunais para acompanhar de perto o atendimento às recomendações e, enfim, para aquilatar o grau de responsabilidade administrativa e de aprimoramento da Corte. É meu propósito, assim, não apenas visitar **todos** os Regionais ao longo do mandato ora em exercício, como também fazê-lo mais de uma vez em relação a muitos.

No plano da **atuação administrativa** dos Regionais, a área de informática mereceu especial atenção ao longo das correições ordinárias.



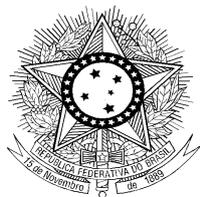
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No particular, em relação aos sistemas informatizados que fazem parte do Sistema Integrado da Gestão de Informação da Justiça do Trabalho (SIGI), constatou-se que o sistema sala de sessões – “e-jus” – encontra-se implantado em todos os 14 (quatorze) Tribunais Regionais do Trabalho. Em relação aos sistemas “cálculo rápido” e “cálculo unificado”, estão disponíveis em 13 (treze) Regionais. No que tange aos sistemas “carta precatória eletrônica” e “sala de audiência – aud”, 5 (cinco) dos 14 (quatorze) Regionais não adotaram as ferramentas. Colheu-se, também, que 4 (quatro) deixaram de implantar o Diário Eletrônico. Quanto ao e-recurso, o sistema vem sendo utilizado com sucesso em 13 (treze) Regionais.

Ainda no plano administrativo, impende registrar que os Tribunais Regionais do Trabalho visitados preocupam-se em geral — ainda que, alguns, de forma tímida — com o controle de qualidade dos serviços prestados ao jurisdicionados. Ademais, valendo-se de planejamento estratégico, buscam soluções coordenadas com o intuito de aperfeiçoar a entrega da prestação jurisdicional de forma qualitativa e célere.

Por outro lado, devo realçar, também, que, ao longo das correições ordinárias, detectei muitas iniciativas relevantes e louváveis nos Tribunais Regionais do Trabalho. Eis algumas:

1) POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL – programa que promove ações de esclarecimento e de conscientização dos Juízes e dos servidores para a adoção de procedimentos do uso racional dos recursos materiais disponíveis. Visa, pois, a reduzir a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

produção de resíduos e/ou a lhes dar adequada destinação, divulgando experiências e ações positivas; é o que se constatou, por exemplo, no âmbito do TRT/SC;

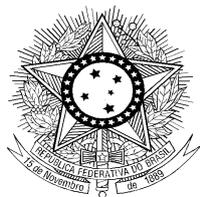
2) VARA DA CIDADANIA – trata-se de convênio firmado entre o Tribunal e a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, tendo por objeto a promoção social, mediante Programa de Inclusão Digital, principalmente da população menos favorecida; essencialmente, busca assegurar o aprendizado e manejo das ferramentas básicas de informática, bem como propiciar as condições para inserção no mercado de trabalho; as atividades inerentes ao convênio desenvolvem-se nas Varas do Trabalho e no TRT da 23ª Reg;

3) PROJETO ARREMATAR – implantação de hasta pública unificada, em que se designa dia para o leilão unificado, realizado por leiloeiro oficial, a quem compete fornecer apoio logístico e arcar com os custos de publicidade e demais despesas do leilão.

**3. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Propus alterações no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que mereceram aprovação pelo Tribunal Pleno na assentada do dia 4 de outubro de 2007. A respectiva Resolução nº 1.261 foi publicada no Diário da Justiça de 10 de outubro de 2007.

A iniciativa pautou-se pela necessidade de se adaptarem as disposições regimentais à atribuição do Ministro Corregedor-Geral de supervisionar a aplicação do sistema BACEN-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUD no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como às mudanças advindas da lei de virtualização do processo e das orientações emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

#### **4. ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL**

##### **4.1. Reclamações Correicionais**

Em 5 de março de 2007, 30 (trinta) Reclamações Correicionais remanesciam na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho aguardando solução. De então até 18 de dezembro de 2007, ingressaram 85 (oitenta e cinco) Reclamações Correicionais, que se somaram ao aludido saldo anterior de 30 (trinta). Desse total, foram solucionadas 107 (cento e sete). Logo, de 2007 para 2008, **remanesceram** apenas 8 (oito) Reclamações Correicionais.

##### **4.2. Pedidos de Providência**

No período de 5 de março de 2007 até 18 de dezembro de 2007, ingressaram na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho 131 (cento e trinta e um) Pedidos de Providência, que se somaram ao resíduo existente em 5 de março de 2007 — 111 (cento e onze) —, perfazendo o total de 242 (duzentos e quarenta e dois) Pedidos de Providência a serem solucionados. No mesmo período foram resolvidos 204 (duzentos e quatro) Pedidos de Providência, remanescendo, para 2008, apenas 38 (trinta e oito) para solução.

##### **4.3. Intervenção Federal**

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no artigo 97, prevê que os Pedidos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Intervenção Federal contra Estado-membro, dirigido ao Supremo Tribunal Federal, sejam encaminhados pelos Regionais por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a quem incumbe examinar a regularidade quanto à formação do processo de intervenção.

Assim, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 05 de março de 2007 a 18 de dezembro de 2007, recebeu e enviou ao Supremo Tribunal Federal 17 (dezessete) Pedidos de Intervenção Federal.

#### **4.4. Sistema BACEN-JUD**

Em 2007, até 31 de dezembro, os magistrados de primeiro grau **expediram 1.396.634 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e quatro) ordens de bloqueio eletrônico por meio do sistema BACEN-JUD.** Dessas ordens, não se tem notícia da quantidade de bloqueios efetivamente realizados. A atual versão (BACEN-JUD 2.0) carece de relatório estatístico que contenha essa informação. Tal funcionalidade, entretanto, estará disponível com a implementação da terceira etapa do sistema BACEN-JUD 2.0, prevista para seis meses depois da implantação da segunda etapa, que ocorrerá no próximo dia 29 de fevereiro de 2008.

Relevante destacar, também, a aparente desatenção de alguns Juizes de primeiro grau relativamente ao sistema BACEN-JUD. Diligência que empreendi junto ao Banco Central do Brasil e instituições financeiras resultou na apuração da existência de R\$ 72.550.045,99 (setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quarenta e cinco reais e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

noventa e nove centavos) bloqueados mediante o uso do sistema BACEN-JUD e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial, em Banco oficial.

A título ilustrativo, apurou-se que o Banco Bradesco S.A, relativamente aos anos de 2006 e 2007, mantinha aproximadamente 42 milhões de reais (precisamente R\$ 42.038.281,21) bloqueados pelos Juízes do Trabalho da 1ª, 12ª e 21ª Regiões mediante uso do sistema BACEN-JUD 2 e ainda **não transferidos** para conta judicial.

O aludido panorama, naturalmente, torna a execução mais gravosa que o necessário para o executado, não satisfaz o crédito exequendo, afeta a economia do Estado e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista.

Com o rigor e a urgência que a situação requeria, oficieei aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho solicitando empenho no sentido de recomendar aos Juízes de Primeiro Grau a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, nos termos do artigo 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ou o imediato desbloqueio. Inúmeros ofícios foram recebidos pela CGJT dando conta de que houve atendimento à mencionada recomendação.

De outra parte, a Corregedoria-Geral **cadastrou**, no período de 5 de março a 19 de dezembro de 2007, **952 (novecentos e cinquenta e duas) contas para efeito de bloqueio no sistema BACEN-JUD**. Daí se segue que **presentemente** há **2.836**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(dois mil oitocentos e trinta e seis) CNPJs cadastrados em conta única para tal fim. No mesmo período, a Corregedoria-Geral desabilitou 44 (quarenta e quatro) contas, por ausência de recursos suficientes para receber o bloqueio eletrônico.

Brasília, 7 de fevereiro de 2008.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**